Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

CÓPIA

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA DEFESA PESSOAL DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, o Programa Municipal de Promoção da Defesa Pessoal da Mulher, com o objetivo de capacitar mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social ou em contexto de violência doméstica, por meio de ações educativas, preventivas e formativas em defesa pessoal.

Art. 2º O Programa será executado por meio de cursos, oficinas, palestras, seminários e demais atividades que promovam:

I – a capacitação em técnicas básicas de defesa pessoal e autoproteção;

II – a conscientização sobre os direitos das mulheres e a prevenção da violência de gênero;

III – o fortalecimento da autoestima, autonomia e empoderamento feminino;

IV – a integração com políticas públicas de segurança, saúde, educação e assistência social.

Art. 3º As atividades do Programa poderão ser realizadas em:

I – centros Esportivos Municipais;

II – escolas da Rede Pública Municipal;

III – unidades dos Centros Integrados de Saúde e Educação da Terceira Idade (CISEs);

IV – equipamentos de segurança pública municipais;

V – associações de bairro, organizações não governamentais e demais espaços comunitários.

Art. 4º A execução do Programa poderá ocorrer por meio de parcerias com:

I – organizações da sociedade civil;

II – instituições de ensino e pesquisa;

III – forças de segurança pública;

IV – profissionais credenciados especializados em defesa pessoal e artes marciais;

V – demais órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 5º As ações do Programa poderão contemplar, de forma complementar e educativa, orientações sobre o uso regulamentado de instrumentos de defesa não letais, conforme legislação vigente, tais como sprays de extratos vegetais, como o spray de pimenta, e dispositivos de incapacitação neuromuscular, a exemplo dos eletrochoques.

Parágrafo único. Essas orientações deverão observar as diretrizes legais e educativas estabelecidas na Lei Estadual nº 17.431, de 2021, e demais normas correlatas em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Promoção da Defesa Pessoal da Mulher em São Caetano do Sul, como resposta direta ao crescimento alarmante dos índices de violência de gênero em todo o estado de São Paulo.

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública, os casos de feminicídio aumentaram quase 40% na capital apenas nos primeiros meses de 2024, configurando um cenário crítico que exige ação imediata.

A presente proposta busca promover ações preventivas e formativas, capacitando mulheres para reagirem de forma segura em situações de risco, ao mesmo tempo em que fortalece sua autoestima e senso de proteção. As atividades propostas envolvem oficinas, cursos e treinamentos com profissionais qualificados,

integrando-se com políticas públicas municipais já existentes nas áreas de educação, segurança e assistência social.

A medida também dialoga com marcos legais como a Lei Estadual nº 17.431/2021, que regulamenta o uso de dispositivos de defesa pessoal não letais, e com o Projeto de Lei nº 875/2024, em tramitação, que avança nesse mesmo sentido.

Trata-se, portanto, de uma política pública de grande relevância social, de fácil implementação e com potencial impacto positivo direto na vida das mulheres sancaetanenses.

Plenário dos Autonomistas, 01 de julho de 2025.

WELBE CAVALCANTE MACEDO
(*WELBE MACEDO*)
VEREADOR